

**LEI N.º 7.006, DE 16 DE JANEIRO DE 2008**

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a 15ª Legislatura (2009/2012).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados, para a 15ª Legislatura, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2009, são assim fixados, nos termos da Constituição Federal, a serem pagos mensalmente, em parcela única:

**I** – Prefeito Municipal: R\$ 17.800,00 (dezesete mil e oitocentos reais);

**II** – Vice-Prefeito Municipal: R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais); e

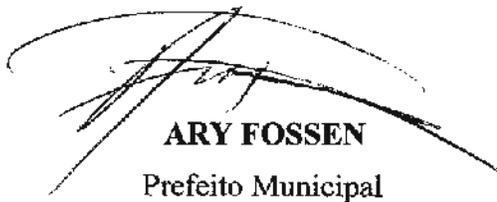
**III** – Secretários Municipais: R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais).

**§ 1º** - Os subsídios ora fixados serão revistos por lei específica, na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

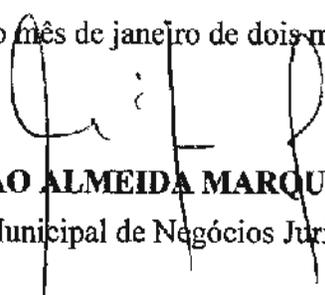
**§ 2º** - Sobre os subsídios incidirão os impostos e contribuições legalmente previstos.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e oito.

  
**AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUÊS DA SILVA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos